

COMUNICADO OFICIAL DA DIRETORIA DA CNTC

Aos Trabalhadores Comerciais, Sindicatos e Federações Filiadas

MAIS UMA VITÓRIA PARA OS TRABALHADORES DAS CASAS BAHIA!



TRT-10 EXTINGUE O MANDADO DE SEGURANÇA DAS CASAS BAHIA

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC, em cumprimento ao compromisso junto às entidades sindicais, vem atualizar o andamento das medidas judiciais e administrativas relacionadas às dispensas coletivas promovidas pelo Grupo Casas Bahia.

No início da noite desta segunda-feira, 24 de agosto de 2026, às 18h05, a Exma. Juíza Convocada Sandra Nara Bernardo Silva, Relatora do feito no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, proferiu decisão extinguindo, sem resolução do mérito, o Mandado de Segurança nº 0003025-12.2026.5.10.0000 impetrado pelo Grupo Casas Bahia.

A decisão reconheceu que a empresa não juntou aos autos o ato judicial apontado como coator, tampouco a respectiva intimação — documentos indispensáveis para o regular processamento da ação mandamental, conforme exige o ordenamento jurídico, especialmente a Súmula nº 415 do TST e o art. 10 da Lei nº 12.016/2009.

O resultado é direto e imediato: a decisão da 11ª Vara do Trabalho de Brasília continua plenamente vigente, mantendo todas as medidas protetivas conquistadas pela CNTC em favor dos trabalhadores comerciais.

O QUE PERMANECE GARANTIDO AOS TRABALHADORES

Com a extinção do Mandado de Segurança, permanecem em pleno vigor as determinações judiciais que asseguram:

Medida	Status
Preservação de provas digitais e documentais (legal hold)	 Mantida
Suspensão dos efeitos das dispensas coletivas	 Mantida
Restabelecimento provisório dos vínculos e benefícios	 Mantida
Proibição de novas dispensas sem intervenção sindical	 Mantida
Convocação das entidades sindicais para negociação	 Mantida

📌 Outras ações que ocorreram na data de hoje (24/08/2026):

- (i) Reunião às 10hs com a CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do Ministério Público do Trabalho. Na oportunidade foram apresentadas informações atualizadas sobre as tratativas junto ao MPT-SP e MPT-DF. Foi acordado, ainda, a iniciativa de se solicitar o procedimento de mediação por parte do MPT, por meio de seu Núcleo Especializado (NUPIA);
- (ii) Protocolo formal do pedido de mediação pelo MPT, utilizando-se do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA;
- (iii) Elaboração de memoriais e entrega a todos os desembargadores da 2ª Seção Especializada do TRT-10, responsável pela análise e deliberação do Mandado de Segurança ofertado pelas Casas Bahia;
- (iv) Despacho pessoal da Consultoria Jurídica da CNTC (Zilmara Alencar) junto à relatora do Mandado de Segurança interposto pelas Casas Bahia, Exma. Juíza Sandra Nara Bernardo Silva, oportunidade em que foram apresentadas as argumentações sobre as particularidades do processo, enfatizando a importância de não se suspender os efeitos da liminar concedida, como queriam as Casas Bahia;

🔍 PRÓXIMOS PASSOS

A CNTC continuará atuando com total empenho e transparência, e informa que os próximos passos imediatos são:

- Reunião com o Procurador-Geral do Trabalho — 25/08/2026;
- Acompanhamento das denúncias feitas junto ao Ministério Público do Trabalho;
- Monitoramento do cumprimento da decisão liminar pelo Grupo Casas Bahia;
- Articulação permanente com o sistema confederativo, mantendo Federações e Sindicatos informados sobre cada novo desdobramento.

💬 MENSAGEM DA DIRETORIA

"Esta vitória é fruto do trabalho coletivo, da seriedade da nossa Consultoria Jurídica e do compromisso inabalável da CNTC com os trabalhadores comerciais. Não descansaremos enquanto não houver justiça plena para cada trabalhador e trabalhadora que teve seu emprego ceifado sem o cumprimento da lei. Seguimos firmes."

A CNTC manterá suas entidades filiadas e a categoria informada sobre cada novo desdobramento relevante.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA DA CNTC

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

DECISÃO DE EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Mandado de Segurança Cível **0003025-12.2026.5.10.0000**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/08/2026

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

IMPETRANTE: NIRE

ADVOGADO: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

ADVOGADO: RENATA ARCOVERDE HELCIAS

AUTORIDADE COATORA: Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

TERCEIRO INTERESSADO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMERCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Desembargador Augusto César Alves De Souza Barreto
MSCiv 0003025-12.2026.5.10.0000
IMPETRANTE: NIRE
AUTORIDADE COATORA: Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato emanado de Juiz da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0001197-45.2026.5.10.0011, deferiu parcialmente a tutela postulada.

Todavia, observo que a impetrante não cuidou de colacionar aos autos o ato apontado como coator e respectiva intimação, documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental.

Consigno, ainda, ser inaplicável o disposto no art. 321 do CPC /2015, porquanto o *writ* exige prova documental pré-constituída, nos termos da Súmula nº 415 do TST.

Assim, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, a ausência dos requisitos legais do mandado de segurança enseja o indeferimento da petição inicial.

Por tais fundamentos, **EXTINGO**, sem resolução do mérito, a presente a ação mandamental (CPC/2015, art. 485, I).

Custas no valor de R\$20,00, diante da importância atribuída à causa (R\$1.000,00), pela impetrante.

Publique-se no DJEN para ciência da impetrante.

Decorrido o prazo recursal e pagas as custas processuais, conclusos.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2026.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza do Trabalho Convocada



Documento assinado eletronicamente por SANDRA NARA BERNARDO SILVA, em 24/08/2026, às 18:05:37 - adf1537
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26082015544999300000027390652?instancia=2>
Número do processo: 0003025-12.2026.5.10.0000
Número do documento: 26082015544999300000027390652